



## CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.  
Tel./ Fax: 75.3261.2315, Fax 3261.7930-CNPJ:13.347.406/0001-97

### **LEINº. 927/2011**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar doação de um terreno para construção da Igreja Pentecostal Deus é Amor e dá outras providências.

**A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e faz publicar a seguinte lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a promover doação de um terreno de propriedade da municipalidade em favor da **IGREJA PENTECOSTAL DEUS É AMOR**, CNPJ 43.208.040/0001-36, com sede em São Paulo, na Avenida do Estado, 4568, e filial instalada à Rua Barão de Cotegipe, nº 05, nesta cidade. Área de uso intitucional, localizada no Residencial Alto do Recreio, perímetro urbano deste município, medindo 2.503,17 m<sup>2</sup> (dois mil quinhentos e três metros e dezessete centímetros quadrados), confrontando-se: ao Norte o Sr. Raimundo Silva Santos; ao Sul com a Rua A; ao Leste com o Sr. Aldo de Almeida Queiroz e ao Oeste com a Avenida Leobino João de Queiroz, desmembrado de área maior Prefeitura Municipal de Serrinha.

**§1º** - O imóvel objeto desta doação constitui uma área de terreno medindo 10,00m x 25,00 metros, perfazendo uma área total de 250,00 m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados), a ser desmembrada de porção maior devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis dessa Comarca, medindo 2.503,17m<sup>2</sup> (dois mil quinhentos e três metros quadrados e dezessete centímetros quadrados).

**§2º** – O imóvel de que trata o parágrafo anterior, destinar-se-á exclusivamente a fins religiosos, não podendo em qualquer hipótese ser utilizado para atender interesses políticos ou particulares, sob pena de reversão ao patrimônio da municipalidade com todas as benfeitorias nele incorporadas.

**Art. 2º** – A donatária não poderá ceder o imóvel objeto desta lei, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a outros sem autorização prévia e por escrito do Município.

**Art. 3º** – Para se habilitar à obtenção do ato ou instrumento de doação de que trata esta lei, a donatária deverá estar de posse do projeto de construção devidamente aprovado pelos órgãos técnicos do Município.

**Art. 4º** – As obras de construção, previstas nesta lei, deverão ser iniciadas no prazo máximo de 01 (um) ano e terminada em 02 (dois) anos, contado da data de publicação desta Lei.

**Art. 5º** – Fica reservado ao Município do direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as atividades da donatária.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.  
Tel./ Fax: 75.3261.2315, Fax 3261.7930—CNPJ:13.347.406/0001-97

**Art. 6º** – Durante a vigência desta Lei, qualquer encargo civil, administrativo e tributário que incidir sobre o imóvel cedido em doação ficará a cargo da donatária.

**Art. 7º** – A falta de cumprimento de qualquer dispositivo desta Lei, a modificação da finalidade da doação ou a extinção da donatária farão o imóvel, com todas as benfeitorias e instalações nele introduzidas, reverter automaticamente e de pleno direito à posse ao Município, as quais, como parte integrante daquele, não dará direito a nenhuma indenização ou compensação.

**Art. 8º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, 01 de dezembro de 2011.**

  
**Ver. Jorge Gonçalves de Oliveira**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

  
**Ver. Elissandro Silva Magalhães**  
**1º SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL**